LEI Nº 724

de 16 de Novembro de 1987.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, com interveniência da Secretaria de Estado da Saúde, com vistas à municipalização dos serviços de saúde pública.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Município de Pradópolis-SP, autorizado a celebrar, representado pelo seu Prefeito Municipal, convênio com o Governo do Estado de São Paulo, com interveniência da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando implementar a integração dos serviços de saúde que atuam no Município, propiciando mudança qualitativa dos serviços e o fortalecimento do Processo de Municipalização.

Art. 2º = Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar novos termos de adesões, convênios, adendos, contratos ou termos aditivos que forem necessários para a execução do convênio mencionado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º = As despesas com execução do convênio, em tela, no que couber ao Município, no corrente exercício, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 16 DE NOVEMBRO DE 1987

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 384, de 28-12-1984.

Clovis Bronzati
Secretário